ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1568 de 14 de outubro de 1993.

"Dispõe sobre a concessão de transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido às pessoas portadoras de deficiencia física, sensorial ou mental a gratuidade nos transportes coletivos que operem no Município de Luziânia.

Art. 2º - A concessão de transporte gratuito a que se refere esta Lei, se dará mediante triagem realizada pela Secretaria da Promoção Social, a qual expedirá o documento de identificação do beneficiário, após comprovação em atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 1993.

GILMAR ROCHA GONÇALVES - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário

arscr